

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 938/2023

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O DIA DE MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS CONFORME ESPECIFICA E RECONHECE O HOLODOMOR COMO GENOCÍDIO CONTRA O POVO UCRANIANO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 938/2023

PROJETO DE LEI

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia de Memória às Vítimas conforme especifica e reconhece o Holodomor como genocídio contra o povo ucraniano.

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia de Memória às Vítimas do Holodomor Ucraniano, a ser reverenciado anualmente no quarto sábado do mês de novembro.

Parágrafo único. Fica reconhecido como Genocídio contra o povo ucraniano a coletivização forçada de 1932-1933 sob o regime de Josef Stalin, que levou à morte de milhões de ucranianos pela fome artificial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

HOLODOMOR ou Fome-terror e a Grande-fome, advém da expressão ucraniana moryty holodom (морити голодом), que significa “matar pela fome”, o que foi provocado pela política russa sob o Governo Stalinista.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Holodomor é o nome pelo qual ficou conhecido o período de fome que resultou na morte de milhões de camponeses, na grande maioria ucranianos, nos anos de 1930. Segundo estimativas, o número de vítimas pode ter chegado a 5 milhões.

Esta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou na data de 05 de junho de 2007, de iniciativa parlamentar do eminente Deputado Felipe Lucas, uma Moção de Reconhecimento como genocídio as atrocidades cometidas contra a população da Ucrânia durante a coletivização forçada promovida pelo Governo da União Soviética nos anos de 192 e 1933, cuja denominação na língua ucraniana é Holodomor.

A proposição ora submetida para deliberação desta Casa reconhece o Holodomor como genocídio e insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia de Memória às Vítimas do Holodomor Ucraniano, a ser reverenciado anualmente no quarto sábado do mês de novembro.

Em face da legalidade e constitucionalidade, a matéria inscreve o nome do principal responsável pelo fato (Josef Stalin), conforme execrado por todos e condenado pelo Tribunal Internacional.

Em consonância com a Representação Central Ucraniana Brasileira – RCUB, compartilhamos do sentimento de que o Direito à Memória é um dos direitos humanos fundamentais reconhecido no âmbito das Nações Unidas. Este direito também é reconhecido pela legislação brasileira. Visando a perpetuar a Memória do HOLODOMOR os ucranianos realizam atos em todo o mundo no último sábado do mês de novembro de cada ano.

À época o governo soviético adotou uma política de coletivização de terras e requisição compulsória de grãos e cereais; e a Ucrânia foi obrigada a contribuir desproporcionalmente com sua produção, o que levou à desorganização do ciclo produtivo, causando grave fome e busca pelo êxodo. Aqueles que tentavam manter os alimentos eram punidos, mortos ou levados a campos de trabalhos forçados. Campanhas de confisco em grande escala, restrições de ajuda externa e proibição de colher produtos deixados para apodrecer nos campos aumentaram ainda mais a mortalidade.

Ao menos 20 países já reconheceram o Holodomor como um genocídio. Entre as nações que oficializaram a celebração da data estão, além do Brasil e Portugal, os Estados Unidos, México, Canadá, e Austrália, por exemplo, somados à Argentina, Colômbia, Paraguai, Peru e Equador.

O Holodomor foi um dos momentos marcantes do Século 20, e reconhecer sua existência, memória e seu caráter equivalente à genocídio é imperioso para trazer à tona a história, promover o respeito pelos direitos humanos e ajudar a evitar catástrofes similares no futuro.

No Memorial Ucraniano em Curitiba (Parque Tanguá), na capital do Paraná, foi instalado um Monumento ao Holodomor – esculpida com pedras de granito da Serra do mar em 2009 - réplica da obra artística que se encontra na cidade ucraniana de Kyiv, em frente a Igreja de São Miguel das Cúpulas Douradas (Michalovska). Na data de 30 de setembro de 2018 a comunidade ucraniana no Brasil juntou-se a ação internacional “Acendemos uma vela da memória” em recordação aos 85 anos do Holodomor em cerimônia religiosa fúnebre ecumênica ortodoxa e católica “Panahêda”.

A alta significação dessa data é reconhecida em decreto presidencial de 2007 e pela comunidade internacional e ucraniana, o que ratifica a importância desta matéria. Decreto-Lei nº 1310/98 do Presidente da República Leonid Kuchma, proclamando a celebração do quarto sábado do mês de novembro, do Dia Nacional da Memória das Vítimas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

da Fome, consagra o "holod" (fome) e "mor" (praga ou morte) que chega aos 90 anos de seu ápice (1932-33); e a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), por seus Deputados e Deputadas com a aprovação desta efeméride e sua inclusão no Calendário de Eventos Oficiais do Estado une-se às manifestações de solidariedade ao povo ucraniano, levando-se em consideração que o Brasil abriga a maior comunidade ucraniana da América Latina, e o Estado do Paraná com cerca de 500 mil pessoas, sendo que somente Curitiba abriga 70 mil ucranianos e descendentes; além de Prudentópolis que dos seus 52 mil habitantes, 39 mil são descendentes de imigrantes da Ucrânia, e muitos com parentes no país do Leste Europeu.

UCRANIANOS NO BRASIL

Os descendentes de ucranianos no Brasil constituem hoje uma comunidade de mais de 500 mil pessoas e estão localizados em sua maioria – cerca 80%, ou seja, acima de 400 mil – no Paraná e os demais principalmente ao norte de Santa Catarina, mas também no Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Brasília, Minas Gerais e demais Estados. No Paraná a maior concentração de ucranianos encontra-se em Curitiba, com aprox. 55.000 pessoas (cerca de 3% da população local), mas o maior percentual local ocorre no Município de Prudentópolis, onde numa população de acima de 50 mil, os habitantes de origem ucraniana somam mais de 38 mil, ou seja, cerca de 75% da população local, seguido de Mallet, onde o percentual de descendentes de ucranianos gira em torno de 60%, Paulo Frontin – aprox. 55 %, Ivaí e Antônio Olinto – aprox. 45%, Rio Azul e Roncador – aprox. 30%, União da Vitória e Paula Freitas – aprox. 25%, Cruz Machado e Pitanga – aprox. 20%, Irati – aprox. 12%; em outras cidades o percentual é abaixo de 10%.

A organização civil e religiosa da comunidade ucraniana no Brasil é mutuamente integrada e interdependente.

Na organização civil destaca-se a Representação Central Ucraniano-Brasileira, que em sua forma atual foi constituída em 1985. Ela congrega e representa diante dos órgãos governamentais e entidades civis nacionais e estrangeiras as principais entidades constituídas na comunidade e suas organizações: Sociedade Ucraniana do Brasil, Sociedade dos Amigos da Cultura Ucraniana, Sociedade Unificação, Associação da Juventude Ucraniano-Brasileira, Igreja Ucraniana Católica no Brasil e Igreja Ortodoxa Ucraniana no Brasil.

A Igreja Ucraniana Católica no Brasil é a maior organização comunitária de cunho religioso e cultural entre os ucranianos no Brasil. Está presente aqui, junto aos ucranianos e seus descendentes, desde 1896. Atualmente a sua hierarquia é composta pelo bispo eparca e 2 bispos auxiliares. Sua estrutura é composta de 25 paróquias, 236 igrejas, com 21 padres diocesanos e 62 padres da Ordem de São Basílio Magno atuando no Brasil e 13 no exterior. Convém ressaltar a presença de um bispo emérito, bem como de outro, que hoje atua no exterior. A destacar também há 5 congregações religiosas femininas: Servas de Maria Imaculada, Irmãs Catequistas de Sant'Ana (congregação fundada no Brasil, em Vera Guarani, Município de Paulo Frontin, PR), Irmãs Basilianas, Irmãs de São José e Instituto Secular do Sagrado Coração (fundado no Brasil, em Prudentópolis, PR). Essas instituições possuem centenas de membros, atuando na pastoral junto às Igrejas (atendendo crianças, jovens e adultos em sua formação religiosa e cultural), bem como em escolas, particulares e públicas, como também na direção de hospitais, centros de saúde, orfanatos e casas de apoio aos idosos.

A Igreja Ortodoxa Ucraniana no Brasil, sob a jurisdição do Patriarcado Ecumênico de Constantinopla, tem 1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

arcebispo, 2 protopresbíteros mitrados e 8 padres, 4 subdiáconos, 18 igrejas e 2 padres atuando fora do Brasil.

Nas diversas comunidades locais atuam Grupos Folclóricos – atualmente 24, sendo os mais antigos o Barvinok (Curitiba-1930), Vesselka (Prudentópolis-1958), Kalena (União da Vitória/Porto União-1969), Poltava (Curitiba-1985) (Nota D. Volodemer: folder do 50º Festival Folclórico, 4-17.7.2011, diz: 13 de junho de 1981).
(fonte: Metropolia Católica Ucraniana São João Batista, de Curitiba)

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **938** e o código CRC **1B6F9F9B8D8B5AC**

HOLODOMOR



Monumento em Kyiv – Capital da Ucrânia



Monumento no Memorial Ucrâniano em Curitiba

***Holodomor* é uma palavra composta de *HOLOD* (Голод) – “fome” e *MOR* de *MORYTY* (Моруму) – “extermínio”, que significa: extermínio pela fome.**

O *Holodomor* foi um ato de genocídio, cometido contra o povo ucraniano, pelo regime ditatorial de Josef Stalin, nos anos de 1932-1933, no qual foram exterminados de 7 a 10 milhões de pessoas.



“A grande fome de 1932-1933, na Ucrânia (*Holodomor*), levou de 7 milhões a 10 milhões de vidas inocentes e se tornou uma tragédia nacional para o povo ucraniano.”

(Declaração conjunta de 65 membros das Nações Unidas, adotada na 58ª Assembleia Geral, em 07/11/2003.)

DECISÃO DE STALIN

Em 1929, Stalin decidiu transformar a União Soviética, num curto espaço de tempo e a qualquer custo, em um país industrializado. Neste plano constava também a coletivização da agricultura, uma medida contrária à opinião da grande maioria de camponeses, especialmente de camponeses ucranianos, para os quais os princípios da propriedade privada estavam profundamente enraizados em sua psicologia nacional e social.

Stalin, então, ordenou severas medidas. Todos os camponeses deveriam entregar suas terras para fazendas coletivas – os “*kolhospes*”. A classe dos “*kulaks*” deveria ser definitivamente eliminada, mesmo usando-se de meios extremos. Suas propriedades e os produtos do seu trabalho seriam confiscados, inclusive, todos seus bens domésticos e todas suas estruturas, como casas e edificações.

Os “*kulaks*” eram, em sua maioria, os pequenos proprietários rurais, possuindo algo de 2 a 5 hectares de terra. Apenas uma pequena percentagem deles possuía mais de 10 hectares.



No início dos anos 30, do século passado, no próprio coração da Europa – em uma região considerada pela União Soviética como o Celeiro – o regime de Stalin cometeu um ato horrendo de genocídio contra milhões de ucranianos. Uma nação antiga de agricultores foi submetida à fome, uma das formas mais cruéis de tortura e morte.

O governo impôs o confisco de exorbitantes quotas de grãos, em alguns casos, confiscando suprimentos até a última semente. O território da Ucrânia soviética, a região do *Kuban* e do Norte do Cáucaso (Rússia Soviética), região também povoada predominantemente por ucranianos, foram isolados por unidades armadas – para que as pessoas não pudessem sair em busca de alimentos nas vizinhas regiões soviéticas, onde o alimento era mais prontamente disponível. O resultado foi o genocídio ucraniano de 1932-33, conhecido em ucraniano como *HOLODOMOR* – EXTERMÍNIO PELA FOME.

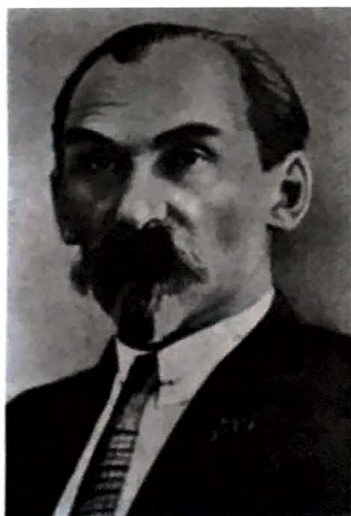
O ASPECTO NACIONAL

O aspecto nacional da política de Stalin está claramente ilustrado nos Decretos assinados por ele em 14 de dezembro de 1932, que ligam diretamente as compras de grãos na Ucrânia soviética e no Kuban, para por fim a “incorreta política de ucrainização”. Este Decreto, essencialmente, pôs fim na possibilidade de se instalar o governo nacional de desenvolvimento da Ucrânia soviética e na região do Kuban de maioria ucraniana, que se desenvolveu a partir dos anos 20.

UCRAINIZAÇÃO: A Ucrainização foi a versão local da política geral do regime bolchevique de “indigenização” realizada pela União Soviética na Ucrânia e na região de Kuban, da Rússia Soviética, povoada predominantemente por ucranianos, implementada na década de 1920 e início dos anos 1930. Foi concebida como incentivo destinado a reforçar o apoio ao domínio soviético nestas regiões, expandindo e facilitando a uso da língua ucraniana nas escolas, imprensa, administração governamental e vida cultural. O que de fato aconteceu foi que esta política criou uma atmosfera propícia para o renascimento do sentimento nacional ucraniano.

Em janeiro de 1933 Stalin enviou Pavel Postyshev para a Ucrânia, com rédea livre para centralizar o poder de Moscou. Postyshev, com a ajuda de milhares de oficiais trazidos da Rússia, supervisionou a violenta reversão da ucrainização, forçou a coletivização da agricultura e conduziu o expurgo do PC(b)U, antecipando os grandes expurgos soviéticos que se seguiriam em 1937.

Mykola Skrypnyk, grande líder da ucrainização, foi removido para chefe de Educação. Em junho, ele e suas políticas “nefastas”, foram publicamente desacreditadas e seus seguidores condenados como “elementos nacionalistas contrarrevolucionários”. Ao invés de retratar-se, no dia 7 de julho de 1933, Mykola Skrypnyk cometeu suicídio em sua mesa, no seu apartamento em Derzhprom, em Dzerzhynsk, cidade de Kharkiv.



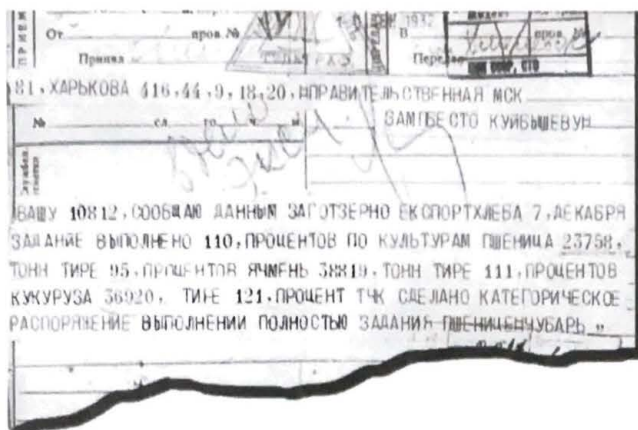
Mykola Oleksiyovych Skrypnyk, em ucraniano: Микола Олексійович Скрипник, também conhecido como Nikolai Alekseevich Skrypnyk (25 de janeiro de 1872 – 7 de julho de 1933) foi líder ucraniano bolchevique.

Durante o regime czarista ele foi preso quinze vezes, exilado sete vezes e chegou a ser condenado à morte. Durante a Constituição da União Soviética foi defensor da independência da República da Ucrânia e liderou a cultura, no esforço de ucrainização da Ucrânia soviética. Durante os debates que levaram à formação da União Soviética no final de 1922, Mykola Skrypnyk era defensor das repúblicas nacionais independentes e denunciou a proposta do novo Secretário Geral, Joseph Stalin, de absorvê-las em um único

Estado, com disfarçado chauvinismo russo. Lenin, temporariamente, influenciou a decisão em favor das repúblicas. Após sua morte, a constituição da União Soviética foi finalizada, em janeiro de 1924, com muito pouca autonomia política para as repúblicas. Tendo perdido esta batalha, Skrypnyk e outros autonomistas voltariam sua atenção para a cultura.

CONFISCO – PRISÕES – EXECUÇÕES

Em 7 de agosto de 1932, Stalin promulgou a lei, de sua autoria, sobre a proteção de propriedade socialista, que implicaria na sentença de morte ou 10 anos de prisão por apropriação indevida de alimentos no “*kolhosp*”. Esta lei levou pessoas em massa para prisões e execuções. Até crianças, pegas apanhando um punhado de espigas de grãos nos campos que até recentemente tinham pertencido a seus pais, foram condenadas. Essa lei tornou-se conhecida como “lei das cinco espigas de grãos.”

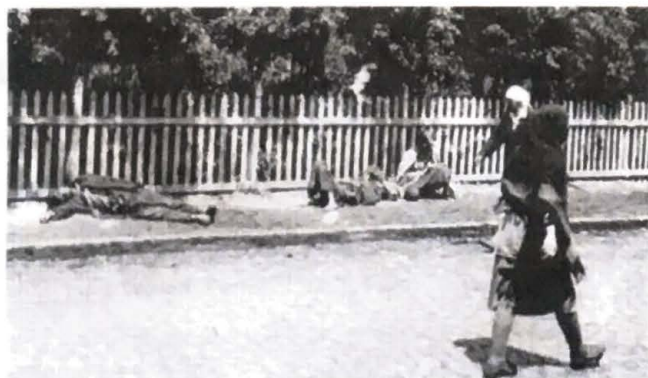


“a taxa de mortalidade tem sido tão alta, que numerosos conselhos de aldeia pararam de registrar as mortes”.

Carta escrita por Katsnelson, chefe do departamento de Kharkiv da OGPU (polícia secreta) para Balytsky, chefe do OGPU da Ucrânia, 5 de junho de 1933 – Ucrânia.

Confisco de todas as propriedades ou, dadas as circunstâncias atenuantes, confinar na prisão por não menos de 10 anos, com o confisco de todos os bens por apropriação indébita de “*kolhosp*” e propriedade da cooperativa ... Pessoas condenadas não têm direito à anistia”.

Resolução aprovada pelo Comitê Central do Partido Comunista e do Conselho para Comissários do Povo da URSS, intitulado “Sobre a proteção da propriedade de Empresas do Estado, Fazendas Coletivas e Cooperativas e o fortalecimento do poder público Propriedade (socialista)”, 7 de agosto de 1932 (conhecida como a Lei de “Cinco espigas de grão”).



Victim of the Holodomor.
Photo by Winifred Berger, 1933

O CERCO PELA FOME

No outono de 1932, as autoridades introduziram um sistema de listas negras, em que proibiam a venda de itens como querosene, fósforos e outras necessidades de consumo, às fazendas coletivas e indivíduos designados, como punição pelos atrasos na entrega de grãos. Depois, os alimentos e o gado foram confiscados e os territórios da lista negra foram ocupados por destacamentos.

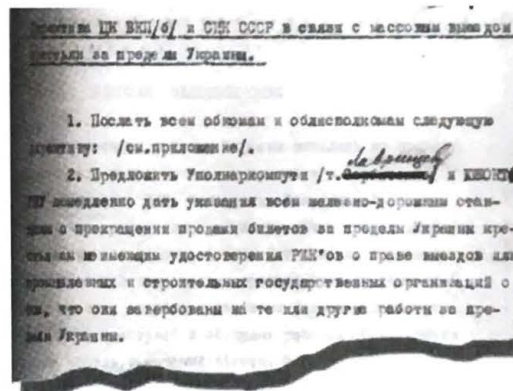
Em janeiro de 1933, em cumprimento de outra das resoluções de Stalin, as fronteiras da Ucrânia Soviética e do Kuban foram fechadas pelo NKVD (Comissariado do povo para assuntos internos) e pela milícia. Foram criadas barreiras para evitar que os camponeses deixassem as áreas atingidas pela fome, na busca de alimentos nas regiões vizinhas da União Soviética. Durante o período de seis semanas, após a aprovação da Resolução, foram banidos os ucranianos de cruzarem as fronteiras. Quase 220.000 pessoas foram acusados de violar a proibição.

As autoridades de execuções forçadas enviaram mais de 186.000 pessoas de volta para suas casas para enfrentar a fome. A venda de bilhetes para transporte por trem, ou barco, para camponeses, foi banido. Os camponeses foram impedidos de entrar nos distritos urbanos e eram expulsos quando o faziam.

“um êxodo maciço de camponeses em busca de pão começou ... sem dúvida organizado por inimigos do governo soviético.

Portanto, o partido executivo regional na Ucrânia soviética e do Kuban são ordenados ... para evitar um êxodo maciço de camponeses ... (Camponeses da Ucrânia Soviética e do Kuban, que atravessam as fronteiras para o norte) devem ser presos ... e deportados de volta para seus lugares de residência”.

Resolução aprovada em 22 de janeiro de 1933 pelo Comitê Central do Partido Comunista, Partido e o Conselho para o povo, Comissários da URSS “Prevenção de um êxodo maciço de camponeses famintos”



O Regime Totalitário de Stalin criou, para os ucranianos, condições nas quais não poderiam suportar viver. Estas condições cumprem integralmente as características de genocídio, tal como definido na Convenção de 1948.

ALIMENTO EXISTIA NA UNIÃO SOVIÉTICA

As consideráveis quantidades de cereais, acumuladas nas reservas estatais, não foram mobilizadas para ajudar a Ucrânia. Os dois fundos (o “Inviolável” e o “Mobilizável”) continham um total combinado de 2,033 milhões de toneladas de cereais, em 1 de Janeiro de 1932, e 3,034 milhões de toneladas, em 1 de Janeiro de 1933. Estas quantidades eram suficientes para proporcionar a ração diária de pão necessária (1 quilo) a 10 milhões de pessoas em 1932 e a 15 milhões em 1933.

Enquanto milhões de camponeses ucranianos morriam de fome, cereais e outros produtos alimentares eram exportados para o estrangeiro e para outras regiões da URSS, em grande escala. A União Soviética exportou cerca de 5,8 milhões de toneladas de cereais em 1930, 4,8 milhões em 1931, 1,6 milhões em 1932 e ainda 1,8 milhões em 1933. Alguma contenção nas exportações de cereais em 1931, quando se registrou uma primeira escassez de alimentos na Ucrânia e quando começaram os primeiros sinais da fome por todo o território, e a proibição total das exportações de cereais em 1932/33 teriam sido o suficiente para impedir o Holodomor. Acrescente-se que estas medidas não teriam sido demasiado graves para os planos de industrialização da União Soviética, uma vez que os preços internacionais do trigo baixaram, o que acarretou um decréscimo das receitas em moeda estrangeira das exportações de cereais. De fato, o valor das exportações de cereais, em 1932-33, chegou apenas aos 369 milhões de rublos, enquanto a exportação de madeira e produtos petrolíferos obteve a receita aproximada de 1,570 milhões de rublos.

O regime de Stalin negava a existência da fome na Ucrânia e recusava a ajuda de várias organizações não-governamentais estrangeiras, especialmente, das comunidades ucranianas no exterior. Estas ajudas podiam ter atenuado, ou mesmo impedido, a escalada da tragédia. Esta política de negação, além da recusa de ajuda humanitária externa, são provas evidentes da intenção do regime em utilizar a fome para exterminar o campesinato ucraniano, como parte da nação ucraniana.

Por conseguinte, é possível afirmar que o regime comunista tinha recursos suficientes para impedir não só o *Holodomor*, mas também a fome em outras regiões da URSS e que, ao invés de empregar esses recursos, o regime seguiu à risca as diretivas do Kremlin, implementando um sistema de medidas repressivas, a fim de privar os camponeses de qualquer tipo de alimento, fazendo da fome um instrumento letal deste extermínio de natureza genocida. A evidente capacidade do regime de “gerir” a fome de 1932-33 confirma a natureza artificial e deliberada do *Holodomor* para assassinar os camponeses ucranianos.

O QUE É GENOCÍDIO ?

“A essência do genocídio encontra-se definida na nota introdutória do artigo II, da Convenção de 1948, por “crime cometido com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, em particular”.

De acordo com a teoria do direito internacional, confirmada na jurisprudência, para que um crime seja qualificado como genocídio é necessário provar o dolo especial (*dolus specialis*) do autor em destruir um dos grupos especificados na Convenção e também que o crime seja cometido contra esse mesmo grupo. O ato que não reúna os elementos básicos acima mencionados não constitui genocídio, mesmo que envolva o extermínio de um grupo. A natureza do genocídio difere dos demais crimes contra a humanidade, primeiro pela sua intenção (e não pelo número de vítimas). Em segundo lugar, não é cometido contra a população em geral, mas sim contra um grupo específico. Em terceiro lugar, o genocídio não se direciona apenas a alguns membros concretos do grupo, mas fundamentalmente contra o grupo em si. Por outras palavras, a característica incontornável do genocídio é o fato de que os membros dos grupos designados na Convenção de 1948 (nacional, étnico, racial ou religioso) são, parcial ou totalmente, exterminados por fazerem parte desse mesmo grupo. O fator decisivo na qualificação de um crime como Crime de Genocídio é a prova da intenção específica de destruir um determinado grupo nacional, étnico, racial ou religioso e da intenção deliberada de atingir especificamente esse mesmo grupo. As questões da motivação, do método escolhido, do momento, ou do número de vítimas não são determinantes para a qualificação de determinado crime, como genocídio.” *Volodymyr Vassilenko*

CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO

Aprovada e proposta para assinatura e ratificação, ou adesão pela resolução 260, A, (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1948.

Entrada em vigor na ordem internacional: 12 de Janeiro de 1951, em conformidade com o artigo XIII.

As Partes Contratantes:

Considerando que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, na sua Resolução nº 96, de 11 de Dezembro de 1946, declarou que o genocídio é um crime de direito dos povos, que está em contradição com o espírito e os fins das Nações Unidas e é condenado por todo o mundo civilizado;

Reconhecendo que em todos os períodos da história o genocídio causou grandes perdas à humanidade;

Convencidas de que, para libertar a humanidade de um flagelo tão odioso, é necessária a cooperação internacional;

Acordam no seguinte:

Artigo 1º

As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, seja ele cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime do direito dos povos, que desde já se comprometem a prevenir e a punir.

Artigo 2º

Na presente Convenção entende-se por genocídio os atos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como:

a) Assassinato de membros do grupo; b) Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo; c) **Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial**; d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.

TESTEMUNHOS

O austríaco Artur Koestler, de origem judaica, dedicou-se principalmente ao jornalismo, através do qual adquiriu enorme experiência humana, política e social.

Em 1929, como correspondente dos jornais do grupo Ullstein, de Berlim, mudou-se para Paris e, em 1931, tornou-se o único jornalista a participar da expedição polar do conde Zeppelin. Nesse mesmo ano, ingressou no Partido Comunista da Alemanha.

No ano seguinte, Koestler esteve na União Soviética, visitou a Ucrânia nos anos 1932-33. Em suas memórias ele conta todos os horrores da grande fome. No início de 1933, conta Koestler, a fome atingiu o seu apogeu; morriam aldeias inteiras, a quantidade de cadáveres era tanta, que as brigadas não estavam vencendo enterrá-las.

"O rescaldo da presente tragédia, na Ucrânia, será a colonização russa deste país, que afetará sua composição étnica. No futuro, ou mesmo num futuro próximo, ninguém vai falar sobre a Ucrânia ou do povo ucraniano – e, portanto, sobre o problema ucraniano – porque a Ucrânia vai de fato tornar-se um território com predominância de população russa".

Carta do cônsul italiano em Kharkiv, Sergio Gradenigo, ao seu embaixador em Moscou (1933)

I tramped alone for several days, through a part of the Ukraine, sleeping in peasants' huts. I spoke with a large number of workers, among whom unemployment is rapidly growing. I discussed the situation with almost every British, German and American expert. I had interviews with the following:
Karl Radek,
the Commissioner for Finance, Leningrad,
the Vice Commissioner for Light Industry,
the Vice Commissioner for Education,
the President of the All-Union (who has given me a special message to you as a Baptist!!)
the British and German Ambassadors.
The situation is so grave, so much worse than in 1921, that I am seized at your admiration for Stalin.

Trecho da carta de Gareth Jones, ex-secretário de David Lloyd George (Primeiro-Ministro do Reino Unido em 1916-1922), de 27 de março 1933, informando os políticos britânicos sobre a devastadora fome, testemunhada por Jones durante sua recente caminhada através das aldeias ucranianas. Jones foi um dos poucos ocidentais que publicou as verdades sobre o *Holodomor* na imprensa do ocidente.

"Morria muita gente com fome, morria na rua igual bicho, carroça catava e fazia uma valeta bem grande e jogavam assim, que nem madeira, eu tinha 12 anos, eu "tava" perto desse túmulo que "tavam" trazendo cadáveres e jogavam e eu "tava" olhando aquilo, criança né, e aí trouxeram e já estava cheio o buraco grande e já não tinha mais lugar nas aldeias para colocar tantos cadáveres. Todo dia era a mesma coisa, me lembro bem, não tinha dia que não chegava uma carroça com muita gente morta. Pode ser que não acreditem, mas eu vi e me lembro, tinham pessoas que ainda não estavam bem mortas e mesmo assim, eram enterradas"

Entrevista de Lara Basan – 95 anos – em Curitiba – Paraná – imigrante no Brasil desde 1949 – concedida ao Historiador Anderson Prado, em 2016 – que descreve a situação que presenciou em Irpin, 22 km da capital de Kyiv

Estatísticas Demográficas 1926 – 1939

População em milhões	Censo de 1926	Censo de 1939	Variação 1926–1939	% Variação de 1926–1939
URSS	147,028	170,557	+23,529	+16,0%
Russos	77,791	99,591	+21,800	+28,0%
Bieloroussos	4,739	5,275	+0,536	+11,2%
Ucranianos	31,195	28,111	(-)3,094	(-)9,9%

O “buraco” demográfico, segundo cálculo elaborado em 1983, é mais ou menos de 9 milhões, ou seja 5 a 6 milhões mortos pela fome, um milhão de execuções e 2 milhões de deportados. *Wolodymyr Kosyk*, Historiador e Professor Universitário – Doutor em História – Paris – Sorbonne.

Em data de 28 de novembro de 2006, o Parlamento Supremo da Ucrânia, aprovou a lei reconhecendo o **HOLODOMOR** como Genocídio contra o povo ucraniano.

Se nós não começarmos a retificar a situação na Ucrânia agora, podemos perder a Ucrânia”.

Carta de Stalin, para Lazar Kaganovich, datada de 11 de agosto de 1932, que mostra sua determinação para quebrar a crescente oposição à sua política de promover o genocídio do campesinato ucraniano.



OS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS

Foram reconhecidos como responsáveis diretos pelo **HOLODOMOR** pelo Tribunal de Recursos de Kyiv :

“Encerre-se o processo criminal sobre o fato do cometimento de genocídio na Ucrânia em 1932-1933, em relação a **Josef (Djugashvili) Stalin, Molotov (Skryabin) Vyacheslav Mikhailovich, Lazar Kaganovich, Pavel Postyshev, Stanislav Kosior, Vlas Chubar e Mendel Khatayevich** em razão de suas mortes. A conclusão do corpo de investigação criminal – o Departamento de Investigação Central do Serviço de Segurança da Ucrânia, foi que: a fim de suprimir o movimento de libertação nacional na Ucrânia e impedir a construção e o estabelecimento de um estado independente ucraniano, através da criação de condições de vida que visaram a destruição física dos ucranianos, o **Holodomor 1932-1933** – genocídio – foi planejado deliberadamente e o resultando foi a destruição de 3 milhões e 941 mil pessoas, crime tipificado no Art. 442, do Código Penal da Ucrânia.” Juiz do Collegium Judicial em Casos Criminais do Tribunal de Recurso de Kiev (*assinatura*) MV Skavonik

O RECONHECIMENTO INTERNACIONAL



Assembleia Geral
das Nações Unidas



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



ANDORRA



EQUADOR



HUNGRIA



ARGENTINA



ESLOVÁQUIA



ITÁLIA



PERU



AUSTRÁLIA



ESPAÑA



LETÔNIA



POLÔNIA



CANADÁ



EUA



LITUÂNIA



REPÚBLICA
CHECA



CHILE



ESTÔNIA



MÉXICO



UCRÂNIA



COLÔMBIA



GEÓRGIA



PARAGUAI



VATICANO

BRASIL

- **05.06.2007** – a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou resolução sobre o reconhecimento da Grande Fome na Ucrânia de 1932-1933, como o genocídio do povo ucraniano.
- **03.06.2008** – a Câmara Municipal do Rio de Janeiro aprovou resolução sobre o reconhecimento do Holodomor de 1932-1933, na Ucrânia, como um ato de genocídio.
- **11.06.2008** – a Câmara Municipal da cidade de Curitiba aprovou resolução sobre a solidariedade com o povo da Ucrânia, com o reconhecimento do Holodomor de 1932-1933, na Ucrânia, como um ato de genocídio.
- **13.06.2008** – a Câmara Municipal da cidade de Prudentópolis reconheceu o Holodomor de 1932-33, como genocídio contra o povo ucraniano.
- **17.08.2009** – a Câmara Municipal da cidade de Irati reconheceu o Holodomor de 1932-33, como genocídio contra o povo ucraniano.
- **28.08.2009** – a Câmara Municipal da de Campo Mourão reconheceu o Holodomor de 1932-33, como genocídio contra o povo ucraniano.
- **16.09.2009** – a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados do Estado do Paraná aprova moção, reconhecendo o Holodomor, como genocídio contra o povo ucraniano.
- **10.07.2018** – a Câmara Municipal de Mafra/SC – institui o quarto sábado de novembro para homenagear as vítimas do Holodomor de 1932-33, reconhecendo o Holodomor, como genocídio contra o povo Ucraniano.

O DIREITO À MEMÓRIA

O Direito à Memória é um dos direitos humanos fundamentais, reconhecido no âmbito das Nações Unidas. Esse direito também é reconhecido pela legislação brasileira. Visando perpetuar a Memória do **HOLODOMOR**, os ucranianos realizam atos em todo o mundo no último sábado do mês de novembro de cada ano.



REPRESENTAÇÃO CENTRAL UCRANIANO BRASILEIRA – RCUB



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

REQUERIMENTO



A
COMISSÃO
EXECUTIVA
EM 30.05.07
PRESIDENTE

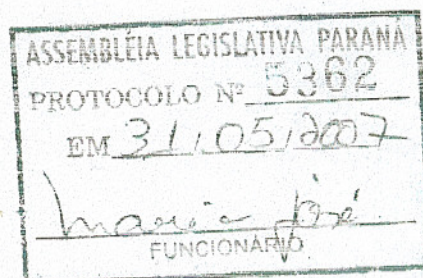
Excelentíssimo Senhor Nelson Justus
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Senhor Presidente

O Deputado que o presente subscreve, usando de suas atribuições regimentais, REQUER, depois de ouvido o soberano Plenário, a aprovação de moção reconhecendo como genocídio as atrocidades cometidas contra a população da Ucrânia durante a coletivização forçada promovida pelo governo da União Soviética nos anos de 1932 e 1933, cuja denominação em língua ucraniana é "holodomor", bem como a remessa do expediente requerido aos entes no fim relacionados.

Sala das Sessões em 30 de maio de 2007

Dr. Felipe Lucas
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se do reconhecimento aos milhões de ucranianos que pereceram durante a política de "fome artificial" operada durante os anos 1932-33 pelo regime stalinista. Estima-se que cerca de sete a dez milhões de ucranianos pereceram vítimas do "holodomor", número equivalente ao de judeus dizimados no Holocausto nazista.

Essa tragédia espanta não somente pelo número de suas vítimas, principalmente entre as crianças. Espanta, antes de tudo, pela política de silêncio adotada pelo regime, motivada por princípios ideológicos e políticos. Os ucranianos assassinados nunca foram reconhecidos como vítimas do terror político.

A palavra "holodomor" resulta da expressão ucraniana 'Морити голодом' (*moryty gholodom*), que significa "matar pela fome".

No quarto sábado do mês de novembro, a Ucrânia e as comunidades ucranianas implantadas em diversos países de acolhimento prestam homenagem às vítimas do "holodomor".

Os parlamentos de vários países como Estados Unidos, Canadá, Estônia, Argentina, Austrália, Itália, Hungria, Lituânia, Geórgia e Polônia já reconheceram o "holodomor" como genocídio do povo ucraniano e, desta forma, expressaram a sua opinião sobre este horrendo crime.

O reconhecimento do "holodomor" é ato imprescindível para que prestemos nossa solidariedade com o povo ucraniano, e tema pertinente ao nosso estado, uma vez que no Paraná vivem cerca de 85% dos estimados 400 (quatrocentos) mil descendentes de ucranianos residentes no Brasil, muitos deles parentes das vítimas da tragédia relatada.



Favorecer a divulgação, através dos meios de comunicação em massa, da verdade sobre a tragédia e reconhecê-la como genocídio é dever dos parlamentos e nações que promovem o respeito aos direitos humanos.

Estejamos dispostos a lutar contra qualquer das manifestações de regimes totalitários e suas ideologias, contra o desrespeito à dignidade e liberdade do homem!

Eterna esteja presente a memória às vítimas do "holodomor"!

Para que os entes competentes promovam o seguimento da causa, requer que cópias da moção aprovada sejam enviadas para:

- Presidência da República Federativa do Brasil;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Presidência da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados;
- Presidência da Comissão de Relações Exteriores do Senado;
- Frente Parlamentar Brasil - Ucrânia;
- Embaixada da Ucrânia;
- Consulado da Ucrânia em Curitiba;
- Representação Central Ucrâniano-Brasileira.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13067/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 938/2023**.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13067** e o código CRC **1B6D9A9D8E9E8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13076/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **13076** e o código CRC **1E6E9F9F9D0F1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8377/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8377** e o
código CRC **1B6B9E9E9F0C2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 352/2025

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PROJETO DE LEI Nº 938/2023

AUTORIA: DEPUTADO ANIBELLI NETO

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia de Memória às Vítimas conforme especifica e reconhece o Holodomor como genocídio contra o povo ucraniano.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, autuado sob o nº 938/2023, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o “Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”, a ser reverenciado anualmente no quarto sábado do mês de novembro, reconhecendo o Holodomor como genocídio contra o povo ucraniano.

Em sua justificativa, o autor destaca que o Holodomor, termo que significa “matar pela fome”, foi um genocídio perpetrado entre os anos de 1932 e 1933, durante o regime soviético liderado por Josef Stalin, resultando na morte de milhões de ucranianos em decorrência da coletivização forçada e de políticas repressivas. O episódio é amplamente reconhecido por diversos países como crime contra a humanidade.

No Estado do Paraná, estima-se que a comunidade ucraniana seja composta por aproximadamente 500 mil descendentes, com significativa concentração nos municípios de Curitiba, Prudentópolis e adjacências, os quais mantêm vivas suas tradições culturais e religiosas por meio de associações e entidades representativas.

A proposição, ao reconhecer o Holodomor como genocídio e instituir uma data comemorativa estadual, objetiva promover o fortalecimento dos laços históricos e culturais entre o Paraná e a Ucrânia, contribuir para a preservação da memória coletiva, valorizar os direitos humanos e fomentar a educação histórica das presentes e futuras gerações.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, nos termos do Art. 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP), compete à esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições em trâmite.

Superada a análise da competência regimental desta Comissão, passa-se à verificação da iniciativa legislativa e às demais elementos jurídicos pertinentes à matéria.

Quanto à competência para a apresentação das proposições, verifica-se que o Projeto de Lei em questão encontra amparo no inciso I e §1º, do Art. 162 do RIALEP, que atesta a iniciativa legiferante parlamentar. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu Art. 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei visa instituir uma data de memória em homenagem às vítimas do Holodomor no Calendário Oficial do Estado do Paraná, reforçando o direito à memória e a conscientização sobre violações dos direitos humanos.

A matéria em análise encontra respaldo nos incisos VII e IX do art. 24 da Constituição Federal, que tratam da competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico e desenvolvimento cultural:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*VII – proteção ao patrimônio **histórico, cultural**, artístico, turístico e paisagístico;*

(...)

*IX – educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”*

Adicionalmente, o Art. 5º da Constituição Federal assegura a liberdade de expressão, pensamento e manifestação, incluindo o direito à memória e à homenagem a vítimas de tragédias históricas.

Soma-se a isso o disposto no Art. 4º da Carta Magna, que rege os princípios das relações internacionais da República Federativa do Brasil, dentre eles a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo, valores aos quais a presente proposição se alinha:

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

seguintes princípios:

(...)

II – prevalência dos direitos humanos;

(...)

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;"

No plano estadual, a proposta também encontra respaldo no art. 190 da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe:

“Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.”

Não se identificam, portanto, óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação da matéria.

No que tange à Lei Complementar Federal nº 101/2000, que trata sobre a responsabilidade fiscal, não se verifica qualquer impacto orçamentário ou financeiro que obste a regular tramitação da proposição.

Por fim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 e, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 176/2014, que tratam da elaboração, redação e consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 938/2023, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como o atendimento aos requisitos da técnica legislativa vigente.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Relator



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **352** e o
código CRC **1E7F4A7D7F7E0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2570/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 938/2023, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de maio de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2025, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2570** e o código CRC **1E7F4B7A7C7A6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1119/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2025, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1119** e o
código CRC **1D7D4C7E7D7F6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 577/2025

Autor: Deputado Anibelli Neto

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia de Memória às Vítimas conforme especifica e reconhece o Holodomor como genocídio contra o povo ucraniano.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, autuado sob o nº 938/2023, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o **“Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”**, a ser reverenciado anualmente no quarto sábado do mês de novembro, reconhecendo o Holodomor como genocídio contra o povo ucraniano.

Em sua justificativa, o autor destaca que o Holodomor, termo que significa “matar pela fome”, foi um genocídio perpetrado entre os anos de 1932 e 1933, durante o regime soviético liderado por Josef Stalin, resultando na morte de milhões de ucranianos em decorrência da coletivização forçada e de políticas repressivas. O episódio é amplamente reconhecido por diversos países como crime contra a humanidade.

No Estado do Paraná, estima-se que a comunidade ucraniana seja composta por aproximadamente 500 mil descendentes, com significativa concentração nos municípios de Curitiba, Prudentópolis e adjacências, os quais mantêm vivas suas tradições culturais e religiosas por meio de associações e entidades representativas.

A proposição, ao reconhecer o Holodomor como genocídio e instituir uma data estadual, objetiva promover o fortalecimento dos laços históricos e culturais entre o Paraná e a Ucrânia, contribuir para a preservação da memória coletiva, valorizar os direitos humanos e fomentar a educação histórica das presentes e futuras gerações.

De início compete à Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que se refira ao Mercado Comum do Sul - Mercosul e relações internacionais em geral, conforme descrito no art.65 do regimento Interno da Alep.

Art. 55. Compete à Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que se refira ao Mercado Comum do Sul - Mercosul e relações internacionais em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta Comissão do Mercosul.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 993/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão do Mercosul, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba , 07 de julho 2025

DOUTOR ANTENOR

Presidente da Comissão do Mercosul

MARCELO RANGEL

Relator



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **577** e o código CRC **1C7B5A1C9D8C4ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4302/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 938/2023, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de julho de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2025, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4302** e o código CRC **1E7C5E2E0B7B2FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1856/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2025, às 18:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1856** e o
código CRC **1F7B5F2B0E7E2CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 938/2023

Nos termos do inciso IV do art. 175 e 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 938/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia de Memória às Vítimas do HolodomorUcraniano a ser lembrado anualmente no quarto sábado do mês de novembro.

Art. 1º Institui o Dia de Memória às Vítimas do Holodomor Ucraniano a ser lembrado anualmente no quarto sábado do mês de novembro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Deputado **ANIBELLI NETO**

Deputado **ALEXANDRE CURI**

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Substitutivo tem por objetivo aprimorar a redação do projeto original, adequando-a à técnica legislativa e à forma consagrada nas leis que tratam da inclusão de datas no Calendário Oficial de Eventos do Estado. Mantém-se o mérito da proposição, suprimindo apenas dispositivos de natureza declaratória e conferindo maior clareza e objetividade ao texto.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 07:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 07:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 07:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 07:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 08:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 08:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 08:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 08:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 08:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 08:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 08:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 08:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 08:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 09:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2025, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **173** e o
código CRC **1C7D6D2F9C4F1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8760/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 938/2023, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 173/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio ao Plenário

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2025, às 09:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8760** e o
código CRC **1B7C6B2E9B5C0EA**